

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 8.624, DE 23 DE MAIO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, CNPJ nº 04.138.210/0001-00, fundado em 4 de janeiro de 1937, situado na Avenida Duque de Caxias, 485, Cep 66.093-400, Bairro Marco, no Município de Belém/PA.

Art. 2º Ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.625, DE 23 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O DIA DO PASTOR E DA PASTORA NO ESTADO DO PARÁ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia do Pastor e da Pastora, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.626, DE 23 DE MAIO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE MOJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores Artesanais do Município de Moju, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.342.832/0001-00, com sede e foro no Município de Moju/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 8.627, DE 23 DE MAIO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO JOSÉ ALFREDO HAGE - INJAH. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto José Alfredo Hage - INJAH, no Município de Prainha, fundado em 30 de julho de 2007, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrição no CNPJ nº 09.190.287/0001-34, com sede na Avenida Durval Alves Pinheiro, nº 08, Bairro Centro, Cep 68.130-000 e foro na Comarca do Município de Prainha/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto José Alfredo Hage - INJAH, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza através da celebração de convênios e/ou parceria com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto José Alfredo Hage - INJAH, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto José Alfredo Hage - INJAH, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.077, DE 23 DE MAIO DE 2018

Cria o Monumento Natural Atalaia, no município de Salinópolis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos VI e VII e o art. 225, caput e § 1º, inciso III, da Constituição Federal; e de acordo com o art. 17, incisos VI e VII combinado com o art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e bem como o disposto nos arts. 8º caput e inciso IV, 12 caput e §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; art. 2º, inciso I, art. 3º ao 5º do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002; e os arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Atalaia (MN Atalaia), com área de 256,58ha (duzentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta e oito centiares), no município de Salinópolis, no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os limites do Monumento Natural Atalaia possui área de 256,58ha (duzentos e cinquenta e seis hectares e cinquenta e oito centiares), conforme o Memorial Descritivo que inicia no Ponto 01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 00º 35' 45,40" Sul e Longitude 47º 18' 26,80" Oeste, Elipseide SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.934.076,40m Norte e 243.183,12m Leste, referida ao meridiano central 45º W.Gr., localizado no final do 1º Acesso com a faixa de praia do Atalaia; deste ponto, segue no limite da referida faixa de praia no sentido geral Sudeste até encontrar o sopé das dunas, confrontando e deixando de fora do Monumento Natural as infraestruturas instaladas na praia, daí segue contornando pelo sopé das dunas no limite com a faixa de praia, percorrendo uma distância aproximada de 1.272,18 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 35' 57,18" S e 47º 17' 47,74" W.Gr., localizado no final do 2º Acesso com a faixa de praia do Atalaia; deste ponto, segue no sentido geral Sudeste, no limite da faixa de praia com o sopé das dunas, confrontando e deixando de fora do Monumento Natural as infraestruturas instaladas na praia, percorrendo uma distância aproximada de 1.461,35 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 31,02" S e 47º 17' 17,82" W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta com azimute 109º 17' 34" e distância de 118,65 metros para o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 32,30" S e 47º 17' 14,20" W.Gr., localizado no encontro de uma porção de mangue com a faixa de praia do Atalaia; deste ponto, segue pelo limite da faixa de praia, percorrendo uma distância aproximada de 1.132,96 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 37' 05,83" S e 47º 17' 10,57" W.Gr., localizado no final da porção de mangue; deste ponto, segue em linha reta com azimute 191º 37' 11" e distância de 267,17 metros para o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 37' 14,35" S e 47º 17' 12,31" W.Gr., confrontado com a localidade denominada Ponta do Cocal; deste ponto, segue o contorno aproximado da linha de costa da enseada da Ponta do Cocal, passando pelos pontos (P-06a de c.g.a. 00º 37' 16,78" S e 47º 17' 16,63" W.Gr., P-06b de c.g.a. 00º 37' 14,53" S e 47º 17' 20,40" W.Gr. e P-06c de c.g.a. 00º 37' 10,93" S e 47º 17' 22,01" W.Gr.), percorrendo uma distância aproximada de 531,69 metros até alcançar o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 37' 07,92" S e 47º 17' 20,35" W.Gr., localizado às proximidades do encontro da referida linha de costa da enseada com um igarapé intermitente sem denominação; deste ponto, segue em linha reta com azimute 328º 30' 06" e distância de 79,98 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 37' 05,70" S e 47º 17' 21,70" W.Gr., localizado na vegetação ciliar do referido igarapé; deste ponto, segue contornando a vegetação ciliar do igarapé no sentido geral Noroeste, percorrendo uma distância aproximada de 1.517,80 metros até alcançar o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 29,42" S e 47º 17' 52,47" W.Gr., confrontando com o condomínio Salinas Parque Resort; deste ponto, segue contornando as proximidades das áreas alagáveis no sentido geral Noroeste, percorrendo uma

distância aproximada de 369,20 metros até alcançar o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 18,83" S e 47º 17' 58,12" W.Gr., localizado no final de uma rua sem denominação, próximo às áreas alagáveis dos lagos centrais do Monumento Natural; daí, segue contornando as proximidades da referida área alagável, no sentido geral Noroeste percorrendo uma distância aproximada de 210,43 metros até alcançar o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 12,78" S e 47º 18' 01,30" W.Gr., localizado no final de uma rua sem denominação, próximo às áreas alagáveis dos lagos centrais do Monumento Natural; deste ponto, segue no sentido geral Noroeste percorrendo uma distância aproximada de 247,78 metros até alcançar o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 08,06" S e 47º 18' 08,35" W.Gr., localizado no lado esquerdo da entrada para o 2º Acesso em frente ao condomínio Sol e Sal; daí, segue contornando a vegetação de restinga no limite da rua do Condomínio Sol e Sal; daí, segue pelo limite da referida rua, percorrendo uma distância aproximada de 561,73 metros até alcançar o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 36' 03,05" S e 47º 18' 25,81" W.Gr., localizado a 106,81 metros do Condomínio Reserva do Atlântico; deste ponto, segue no sentido geral Norte, limitando com a rua do referido condomínio, percorrendo uma distância aproximada de 151,85 metros até alcançar o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 35' 58,28" S e 47º 18' 24,53" W.Gr., localizado no sopé da duna da porção ocidental do Monumento Natural; deste ponto, segue no sentido Oeste, percorrendo uma distância aproximada de 88,33 metros até alcançar o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 35' 57,44" S e 47º 18' 27,26" W.Gr., localizado as proximidades do sopé das dunas deste Monumento Natural; daí, segue no sentido geral Norte, percorrendo uma distância aproximada de 146,47 metros até alcançar o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 35' 52,91" S e 47º 18' 25,78" W.Gr., localizado a 70 metros de um lago na porção ocidental deste Monumento Natural; deste ponto, segue confrontando com a rua do condomínio, percorrendo uma distância aproximada de 167,00 metros até alcançar o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 35' 51,18" S e 47º 18' 30,90" W.Gr., localizado confrontando com a rua que dar acesso à praia do Atalaia, próximo ao Condomínio San Marino, onde está uma cerca de cimento; deste ponto, segue confrontado com a referida rua pela pequena cerca, percorrendo uma distância aproximada de 125,67 metros até alcançar o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 00º 35' 47,28" S e 47º 18' 29,68" W.Gr., localizado às proximidades da rua em frente ao Condomínio San Marino na passagem denominada 1º Acesso; daí, separa do pequeno muro, seguindo margeando a referida passagem (1º Acesso), percorrendo uma distância aproximada de 105,39 metros até alcançar o Ponto 01, início desta descritiva, completando assim um perímetro aproximado de 8.562,90 metros (oito mil, quinhentos e sessenta e dois metros e noventa centímetros).

Art. 2º A criação do Monumento Natural Atalaia tem por objetivos: I - garantir a proteção das belezas cênicas, das dunas, das restingas, dos manguezais e dos lagos; assim como a preservação das espécies da flora e da fauna residente e migratórias, que utilizam a área para alimentação, refúgio e berçário natural durante a época de reprodução;

II - proteger amostras representativas dos ecossistemas costeiros, principalmente das áreas sobre grande pressão antrópica;

III - contribuir com o ordenamento do turismo;

IV - disciplinar o uso e a ocupação da área em seu entorno;

V - oportunizar a educação ambiental com fins turísticos e escolares, especialmente voltada às comunidades locais e usuários;

VI - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas aos ecossistemas existentes;

VII - assegurar a participação das comunidades locais na elaboração e execução de programas de Educação Ambiental, como forma de preservar a Área de Preservação Permanente (APP);

VIII - preservar os ecossistemas e o patrimônio genético da Zona Costeira;

IX - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Pesquisa Científica, Educação Ambiental, Recreação e Ecoturismo.

Art. 3º As terras de domínio de outros entes da Federação porventura inseridas na área da Unidade de Conservação de que trata este Decreto, poderão ser objeto de convênios ou instrumentos congêneres, visando o pleno cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 4º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo do Monumento Natural Atalaia, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º Os limites do Monumento Natural do Atalaia poderão ser alterados, mediante estudos técnicos, em razão da dinâmica da incidência direta da Zona Costeira sobre as dunas móveis do Atalaia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.078, DE 23 DE MAIO DE 2018

Homologa a Resolução nº 001/2018 - CDE, de 26 de março de 2018, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que altera, inclui e revoga dispositivos nos Anexos I e II da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE) para alterar e revogar resoluções e regulamentos emitidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE);

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do FDE para expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral referentes ao FDE e ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FDE, realizada em 26 de março de 2018, D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2018 - CDE, de 26 de março de 2018, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que altera, inclui e revoga dispositivos nos Anexos I e II da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, a qual estabelece normas e procedimentos para a concessão de novas linhas de Crédito Especial pelo Programa CREDCIDADÃO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - CDE, DE 26 DE MARÇO DE 2018**  
Altera, inclui e revoga dispositivos nos Anexos I e II da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para a concessão de novas linhas de Crédito Especial pelo Programa CREDCIDADÃO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE).

O Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regulamentares: Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do FDE para alterar e revogar resoluções e regulamentos emitidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE);

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do FDE para expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter gerais referentes ao FDE e ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FDE, realizada em 26 de março de 2018, R E S O L V E:

Art. 1º O Título do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, passa a denominar-se: MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL "CADEIA DO ACAÍ" DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO (CREDCIDADÃO).

Art. 2º Os itens 1 e 2 e subitens 3.2.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.2, 4.4.1.4, 5.1, 6.1.1, 7.1.1, 8.1, 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### "1. Introdução

O presente manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado aos micro e pequenos empreendimentos de pessoas físicas e jurídicas que atuem legalmente na Cadeia do Açaí, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), por intermédio do Programa CREDCIDADÃO."

#### "2. Objetivo

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para o crescimento e consolidação de empreendimentos de pessoas físicas e jurídicas que atuem legalmente na Cadeia do Açaí, localizados no Estado do Pará."

#### "3 (...)

3.2.1. "Micros e/ou pequenos empreendimentos localizados em qualquer município do Estado do Pará com faturamento bruto anual limitado a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)."

#### "4. (...)

4.1.2. Os créditos serão destinados a capital de giro, fixo e misto, para a compra de equipamentos, produtos e serviços a serem utilizados na atividade.

4.1.3 A associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social que demandar seus membros para a solicitação de créditos deverá firmar termo de Compromisso com o Programa CREDCIDADÃO, no qual constam cláusulas a serem atendidas por ambas as partes, antecipadamente à liberação dos créditos, sendo obrigatória cláusula que proíba remuneração a qualquer título à associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, seja pelo CREDCIDADÃO, seja pelos beneficiários, em decorrência dos créditos recebidos pelo Programa.

#### (...)

4.1.5. Os beneficiários podem requerer o crédito individualmente (aval individual), ou em grupos (aval solidário) de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social.

#### (...)

4.2.1. O Crédito Especial - Cadeia do Açaí será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação.

4.2.2. No caso de renovação, após a quitação das parcelas referentes ao crédito tomado, os beneficiários serão atendidos por meio das linhas convencionais do Programa CREDCIDADÃO.

#### (...)

4.3.2 A amortização do empréstimo poderá ser em até 30 (trinta) meses, incluído nesse prazo o limite máximo de 12 (doze) meses de carência, conforme análise da atividade econômica feita pelo Gerente Regional.

#### (...)

4.4.1.4 Orçamento(s) do(s) produto(s) e equipamento(s) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) que será(ão) realizado(s)."

#### "5. (...)

5.1. Nos empréstimos concedidos como Crédito Especial - Cadeia do Açaí a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês."

#### "6. (...)

6.1.1. Aval Solidário: nesta opção cada participante de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, inclusive o beneficiário do crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em corresponsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem, devendo o beneficiário estar cadastrado há pelo menos 6 (seis) meses na mesma associação e/ou instituição privada acima citada.

#### "7. (...)

7.1.1. Capital Fixo: diretamente ao fornecedor (conta jurídica) identificado na proposta orçamentária;"

#### "8. (...)

8.1. O índice de inadimplência do Crédito Especial - Cadeia do Açaí será calculado com base no que determina o regulamento do Programa CREDCIDADÃO."

#### "9. (...)

9.1. Aplicam-se ao Manual de Operacionalização do Crédito Especial - Cadeia do Açaí as disposições do Manual de Operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO), que não sejam incompatíveis com a presente regulamentação.

9.2. No caso de inadimplência do crédito concedido serão tomadas as medidas de cobrança indicadas no Manual de Operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO), assim como, no caso de propostas de liquidação e renegociação de débitos serão adotados os procedimentos enunciados no referido Manual, exceto quanto a:

9.3. Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados pelo Conselho Gestor do FDE."

Art. 3º O item 4.1 do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do subitem 4.1.3.1, com a seguinte redação:

"4.1.3.1. A relação dos proponentes ao Crédito Especial - Cadeia do Açaí deve ser encaminhada pela associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social a qual eles pertençam, ficando esta associação e/ou instituição acima mencionada, responsável pela demanda indicada."

Art. 4º Ficam revogados os subitens 3.1.4, 4.1.6 e 4.1.7, do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 5º O Título do Anexo II da Resolução nº 001/2012-CDE, de 9 de janeiro de 2012, passa a denominar-se: MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL "MOTOTAXISTA" DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO (CREDCIDADÃO).

Art. 6º Os itens 1 e 2 e os subitens 4.1.3, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.3.2, 5.1, 5.5, 6.1.1, 6.1.3.1, 8.1, 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo II da Resolução nº 001/2012-CDE, de 9 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### "1. Introdução

O presente Manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado às pessoas físicas que atuem legalmente na atividade de Mototaxista, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), por intermédio do Programa CREDCIDADÃO."

#### "2. Objetivo

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a consolidação da atividade exercida por pessoas físicas que atuem legalmente na atividade de Mototaxista, localizada no Estado do Pará."

#### "4. (...)

4.1.3 A associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social que demandar seus membros para a solicitação de créditos deverá firmar termo de Compromisso com o Programa CREDCIDADÃO, no qual constam cláusulas a serem atendidas por ambas as partes, antecipadamente à liberação dos créditos, sendo obrigatória cláusula que proíba remuneração a qualquer título à associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, seja pelo CREDCIDADÃO seja pelos beneficiários, em decorrência dos créditos recebidos pelo Programa.

#### (...)

4.1.5. Os beneficiários podem requerer o crédito individualmente (aval individual), ou em grupos (aval solidário) de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social.

#### (...)

4.2.1. Crédito Especial - Mototaxista será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação, incluindo equipamentos.

4.2.2. Caberá exclusivamente ao beneficiário a quitação de valores que excederem ao limite previsto no item 4.2.1, os quais deverão ser comprovados ao NGPM - CREDCIDADÃO, antes da liberação do percentual da verba oriunda do Programa.

4.2.3. No caso de renovação, após a quitação das parcelas referentes ao crédito tomado, os beneficiários serão atendidos através das linhas convencionais do Programa CREDCIDADÃO.

4.2.4. A cilindrada do veículo financiado será limitada pela legislação municipal vigente, desde que não ultrapasse 200 cc.

#### (...)

4.3.2 A amortização do empréstimo poderá ser em até 30 (trinta) meses, incluídos nesse prazo até 1 (um) mês de carência, conforme análise da atividade econômica feita pelo Gerente Regional."

#### "5. (...)

5.1. Nos empréstimos concedidos como Crédito Especial - Mototaxista a taxa de juros será de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês.

#### (...)

5.5. O cliente será o responsável pelo pagamento de todas as taxas, custas e demais despesas necessárias à regularização da garantia oferecida para a concessão de crédito."

#### "6. (...)

6.1.1. Aval Solidário: nesta opção cada participante de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, inclusive o beneficiário do crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em corresponsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem, devendo o beneficiário estar cadastrado há pelo menos 6 (seis) meses na mesma associação e/ou instituição privada acima citada.